



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2000

Súmula: Altera a redação do artigo 335 da Lei Complementar nº 01, de 26 de dezembro de 1.997.

Data: 22.05.2000

Autoria: Vereador Edemar Pedro Schnornberger

Art. 1º - O artigo 335 da Lei Complementar nº 01, de 26 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Coronel Vivida, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 335 - São isentos:

I - do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas e Contribuição de Melhoria, aposentados, pensionistas e aqueles contribuintes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que a renda familiar não exceda dois salários mínimos mensais, sejam proprietários de um único imóvel e que nele residam;

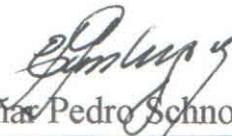
II - do Imposto Predial e Territorial urbano e Taxas, os proprietários de um único imóvel destinado à residência da família e cuja área construída não exceda a quarenta e cinco metros quadrados, e os contribuintes proprietários de um único imóvel, edificado ou não, estes, desde que obedecidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) área do imóvel não superior a cento e vinte e um mil metros quadrados;
- b) destinação exclusiva à atividade agropecuária e exploração direta pelo proprietário;
- c) comprovação da venda da produção mediante a regular emissão de nota fiscal do produtor;
- d) renda mensal familiar não superior a três salários mínimos.

(NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, em 22 (vinte e dois) de maio de 2.000.


Ver. Edemar Pedro Schnornberger